



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E O SUPERMERCADO INDEPENDÊNCIA, RAZÃO SOCIAL WANILDA ALMEIDA SOUZA – ME, CNPJ N. 18.632.533/0001-51, LOCALIZADO NA RUA PORTUGAL, Nº 108, CEP 39404-308, NO BAIRRO INDEPENDÊNCIA, EM MONTES CLAROS-MG, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO, SR(A) GUSTAVO ALMEIDA SOUZA, CPF 093.7921.336-20 CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados representados por esta entidade, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA

Aos empregados que estão ingressando na empresa(s) a partir de 01 de Fevereiro 2017, terão como salário inicial o valor de **R\$ 1.092,00 (Um Mil e Noventa e Dois Reais)** por um período de 12 meses. Assim que o empregado completar 12 (doze) meses de empresa, passará a receber o salário da categoria previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir de 01 de Fevereiro/2017:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Auxiliar de Operações, Repositor, Balconista e Operador de Loja;	R\$ 1.092,00
Operador de Caixa;	R\$ 1.112,00
Açougueiro	R\$ 1.116,00

Reajustes/Correções Salariais

SINDICOMERCARIOSMOC

WANILDA ALMEIDA SOUZA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecidos serão reajustados em fevereiro de 2017 – data base da categoria profissional, no percentual de **8% (Oito por Cento)** a incidir sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1.º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA DAS VARIÁVEIS

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das variáveis dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA ABONO DE SETE DIAS (GRATIFICAÇÃO)

Convencionam as partes para que haja permissão de trabalho nos feriados informados na cláusula décima segunda deste acordo coletivo de trabalho, a Empresa pagará aos empregados mensalistas sete dias de abono como contra prestação indenizatória dos sete meses de 31 dias de cada ano.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do valor supramencionado se dará na folha de pagamento do mês de março do corrente ano, sendo devido somente a partir de um ano ininterrupto na empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO

O pagamento do referido abono tem caráter indenizatório não se configurando salário para qualquer fim, não havendo, inclusive, incidência tributária.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

SINDCOMERCARIOSMOC

WANILDA ALMEIDA SOUZA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa, Tesoureiro (a) ou fiscal Caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de QUEBRA-DE-CAIXA, o valor mensal de **R\$112,00 (Cento e Doze Reais)** por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de primeiro de Fevereiro de 2017, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa desde que comunique por escrito ao empregado e envie cópia do comunicado a entidade Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário por ele responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado o empregador descontar do funcionário Caixa ou Tesoureiro diferença de sobra de valores no caixa, bem como aplicar pena disciplinar, (advertência ou suspensão) por razão do empregado ter tido quebra ou diferença em seu caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, fica adotado as seguintes normas a partir deste Acordo Coletivo de trabalho.

SINDCOMERCARIOSMOC

WANILDA ALMEIDA SOUZA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral ou em um Departamento deste antes da expiração do prazo para homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação, ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para a conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa e obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho, Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à comerciaria gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

SINDCOMERCARIOSMOC

WANILDA ALMEIDA SOUZA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 e 545 da C.L.T. e os referentes à Vale Compras (Ou Vale Feira) TICKET assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se a empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do ART 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos dos Artigos 71 e 382 da CLT e Lei 605/49.

PARÁGRAFO QUARTO.

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018

PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras realizadas e não compensadas conforme cláusula décima Oitava deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal.

PARÁGRAFO SETIMO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica expressamente proibida a compensação de horas extras realizadas no período Natalino, ou seja, durante todo o mês de Dezembro/2017, devendo as mesmas ser pagas.

PARÁGRAFO NONO

A Empresa terá que comunicar o empregado no prazo mínimo de 02 (dois) dias a data em que ocorrerá a compensação das horas acumuladas no período de 90 dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCÍARIO

A Empresa concede aos seus empregados abrangidos pela presente ACT, para comemoração do seu dia, efeito de Feriado, na Segunda-feira de carnaval dia 27/02/2017.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho pelas horas necessárias para recebimento do PIS, salvo quando este recebe este benefício através da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

SINDCOMERCÍARIOSMOG

WANILDA ALMEIDA SOUZA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado o funcionamento da empresa em dias de **DOMINGOS E FERIADOS**, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica permitido o funcionamento, das empresas a funcionar nos seguintes Feriados:

DIA do mês	Dia da Semana	FERIADO
14/04/2017	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2017	sexta-feira	Tiradentes
01/05/2017	Segunda-feira	Dia do Trabalhador
15/06/2017	quinta-feira	Corpus Chisti
03/07/2017	Segunda-feira	Aniversário da Cidade
07/09/2017	quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2017	quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida
02/11/2017	quinta-feira	Finados
15/11/2017	quarta-feira	Proclamação da República
20/11/2017	Segunda-feira	Dia da Consciência Negra

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica terminantemente proibido o funcionamento das empresas nos demais feriados, ou seja:

SINDCOMERCARIOSMOC

WANILDA ALMEIDA SOUZA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018



DIA do mês	Dia da Semana	FERIADO
27/02/2017	segunda-feira	Em comemoração ao dia do Comerciarío
25/12/2017	segunda-feira	Natal
01/01/2018	segunda-feira	Confraternização Universal

PARÁGRAFO TERCEIRO

Convencionam as partes que para cada domingo trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens terá uma folga compensatória dentro da semana de sete dias, podendo a folga coincidir antes ou depois do referido domingo trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

A jornada máxima estabelecidas para trabalhos em dias de domingos e feriados será de 06:00 horas.

PARÁGRAFO QUINTO

Convencionam as partes que para cada Feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro em conformidade com enunciado 146 do TST, observando o valor mínimo de R\$80,00 (Oitenta Reais), que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente Acordo, a importância fixada pela Assembleia Geral da Categoria, limitada a 1% (**um por cento**) ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial. Na fixação do percentual, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

SINDCOMERCARIOSMOC

WANILDA ALMEIDA SOUZA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no caput será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no caput, ficando o Sindicato Patronal e as empresas, isentas de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Fica ajustado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus dos empregadores, para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor **R\$25,00 (Vinte e Cinco Reais)**, mensais por empregado, com vigência até 31 de janeiro de 2018, que será repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional nas datas fixadas através da conta corrente C/C2158-0, do Banco-756 BANCOOB do CREDIMONTES, Agência 4134, Montes Claros, ou diretamente na secretaria da entidade, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder descontos em atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

SINDCOMERCÍARIOSMOC

WANILDA ALMEIDA SOUZA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018



PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que para utilizar os benefícios fornecidos pelo Sindicato, o empregado no momento de pegar a autorização contribuirá com um valor de R\$ 15,00 (quinze Reais por cada atendimento realizado, ou seja, atendimento médico e odontológico).

PARÁGRAFO QUARTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS JURÍDICOS

Aplica-se as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.


OSANAN GONCALVES DOS SANTOS - PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO -
MG

GUSTAVO ALMEIDA SOUZA
Sócio
WANILDA ALMEIDA SOUZA - ME

SINDCOMERCARIOSMOC

WANILDA ALMEIDA SOUZA




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/MONTES CLAROS/MG /Nº 145 /2017
Montes Claros /MG , 13 de março de 2017.

Referência: Solicitação nº **MR010257/2017**
Processo nº **46246.000428/2017-27**
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Aos Senhores

OSANAN GONCALVES DOS SANTOS - Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG -
19.777.689/0001-93

GUSTAVO ALMEIDA SOUZA - Sócio
WANILDA ALMEIDA SOUZA - ME - 18.632.533/0001-51

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR010257/2017 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46246.000428/2017-27, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG000940/2017.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS/MG